



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000002/2021
Processo: 8888-00 2021

Parecer André Luiz Vieira - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de autoria do Ilustre Vereador Luis Otávio Fernandes Coelho - Pardal, que "Inclui o inciso X no artigo 48 da Lei Municipal nº 5546, de 26 de dezembro de 1978".

A dita proposição visa alterar o código tributário municipal, incluindo no rol de isenções do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, previstos no art.48, o inciso X, que conforme o projeto, isenta o imóvel de titularidade da associação de moradores de bairros que seja utilizado como sede.

Dessa forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre matéria tributária.

Nesse sentido, atento ao fato de que a proposição implica em renúncia de receita para o Poder Executivo, bem como observando o previsto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art.16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que consideram ser imprescindível que a proposição seja apresentada juntamente com a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, passamos a analisar o tema, sob o crivo da proporcionalidade e da máxima proteção ao interesse público.

É fato que o objetivo social pretendido pelas associações de moradores é relevantíssimo e caminha no sentido de aproximar o poder público da comunidade local. Por outro lado, também é fato que as associações de moradores dificilmente têm orçamento, pois diferentemente das demais associações, a participação do maior numero de membros (independentemente se são pagantes ou não) implica em maior participação da comunidade nas decisões da política local, o que democratiza o acesso aos serviços públicos.

Nesse sentido, é importante que se promova incentivos à ação dessas associações.

No entanto, para que essa comissão possa contribuir com mais efetividade, naquilo que é de sua competência, requerer-se, os termos do §4º do art.86 do Regimento Interno que seja oficiado o Cadastro Imobiliário, a fim de que este informe quantos imóveis estão cadastrados em nome de



associação de moradores de bairro, bem como qual seria o valor total do IPTU correspondente a esses imóveis. Caso haja mais de um imóvel em nome de uma mesma associação de moradores de bairros, que seja considerado o de maior valor de IPTU.

Palácio Barbosa Lima, 20 de março de 2021.



André Luiz Vieira
Vereador André Luiz - Republicanos

